



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 732, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Relações Internacionais - Bacharelado.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 101, de 8 de agosto de 2023, da Câmara de Ensino de Graduação e o contido no Processo nº 23005.001393/2016-08, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Relações Internacionais para os estudantes vinculados ao Projeto Pedagógico do Curso 2023, da Faculdade de Direito e Relações Internacionais/UFGD, parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. O Regulamento de Atividades Complementares disposto na Resolução CEPEC nº 104, de 23 de junho de 2016, continua vigente para os estudantes vinculados ao Projeto Pedagógico do Curso 2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profª Claudia Gonçalves de Lima  
Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução CEPEC nº 732, de 24 de agosto de 2023.

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos para oferta, validação e registro das atividades complementares do Curso de Relações Internacionais e fixa as diretrizes no âmbito do Curso de Relações Internacionais da FADIR/UFGD.

Art. 2º Este regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir do semestre 2023-1, inclusive, com exceção daqueles que retornaram pelos editais de reingresso promovidos pela Universidade, os quais estão vinculados ao PPC 2023.

Parágrafo único. Aos estudantes que ingressaram no curso de Relações Internacionais até o semestre 2022-2, inclusive, ou que retornaram pelos editais de reingresso promovidos pela Universidade, e que estão vinculados ao PPC 2017, vale o Regulamento de Atividades Complementares disposto na Resolução CEPEC nº. 104, de 23 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º Na forma do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), as atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo do Curso, a articulação entre teoria e prática, a complementação e o enriquecimento dos saberes e das habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

§ 1º São consideradas atividades complementares:

I - Atividades de Ensino.

§ 2º Os eixos Extensão e Pesquisa são contemplados por outros componentes curriculares do curso de Relações Internacionais da UFGD, sendo elas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

I - Extensão: contemplada pelos componentes curriculares Atividades de Extensão I, II e III, que são regidos por regulamento próprio; e

II - Pesquisa: contemplada pelos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e II, que são regidos por regulamento próprio.

**CAPÍTULO III  
DA INTEGRALIZAÇÃO**

Art. 4º Os/as estudantes deverão integralizar, na ocasião do último semestre do curso, a carga horária mínima de Atividades Complementares definida no Projeto Pedagógico do Curso de Relações Internacionais (PPC 2023).

Parágrafo único. As atividades complementares (ensino) devem versar sobre áreas do conhecimento que contribuam para a formação profissional e acadêmica do graduando, segundo o perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º As atividades complementares poderão ser realizadas em qualquer fase do curso, independentemente da quantidade de horas por período ou semestre.

Parágrafo único. A integralização ocorrerá apenas após a comprovação da realização de tais atividades, na ocasião do lançamento e registro das horas.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPROVAÇÃO E DA VALIDAÇÃO**

Art. 6º A comprovação da realização das atividades complementares será realizada mediante a apresentação, na Coordenação do Curso, dos documentos definidos para cada tipo de atividade, conforme o disposto no anexo deste regulamento.

§ 1º Os/as estudantes deverão guardar a documentação comprobatória da realização de atividades complementares durante o curso, para comprová-la na ocasião da matrícula em “Atividades Complementares”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 2º Somente as/os discentes matriculados ou matriculadas em Atividades Complementares poderão entregar a documentação comprobatória, para avaliação, controle e registro em ficha própria e individualizada.

§ 3º Após a homologação, lançamento e integralização das atividades, a documentação será devolvida ao estudante.

§ 4º As certificações poderão ser entregues de forma física ou digital, cabendo ao docente responsável definir a forma de entrega e conferência das mesmas.

Art. 7º Somente serão validadas as Atividades Complementares desenvolvidas a partir da data da matrícula regular do estudante junto ao Curso de Relações Internacionais da FADIR/UFGD.

Parágrafo único. Os estudantes que ingressarem no Curso de Relações Internacionais por transferência, ou reingresso, poderão requerer a validação das atividades complementares realizadas e integralizadas na instituição de ensino de origem em período anterior à transferência, ou na ocasião da primeira matrícula no curso, nos casos de reingresso.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º O Coordenador ou a Coordenadora do Curso cumulará a função de Coordenação das Atividades Complementares, podendo, no entanto, delegar essas funções a docente do curso, e terá como atribuições:

- I - Avaliar, controlar e registrar os pedidos de aproveitamento/lançamento de atividades complementares formulados pelos estudantes, em conformidade com o anexo deste regulamento e exigindo a comprovação documental pertinente;
- II - Lançar no sistema eletrônico da Secretaria da FADIR/UFGD, até o final de cada semestre letivo, a relação dos estudantes concluintes em Atividades Complementares; e
- III - Apresentar ao núcleo docente estruturante do Curso, anual e semestralmente, propostas ou sugestões de atividades complementares a serem implementadas no período letivo subsequente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pelo Conselho Diretor da Faculdade mediante parecer da Coordenação do Curso e ouvido o Núcleo Docente Estruturante do curso de Relações Internacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**TABELA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E RESPECTIVA CARGA HORÁRIA DO CURSO DE  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFGD**

	<b>Modalidade de Atividades</b>	<b>Carga Horária Limite</b>
<b>Atividades de Ensino</b>	Cursos de formação complementar – Comprovação: cópia do certificado indicando a área do curso, a carga horária e aproveitamento ou frequência.	36 h
	Atividades de monitoria – Comprovação: Declaração da FADIR ou atestado assinado pelo professor responsável.	36 h
	Monitorias laboratoriais – Comprovação: atestado assinado pelo professor responsável.	36 h
	Visitas técnicas orientadas – Comprovação: atestado assinado pelo professor responsável.	36 h
	Acompanhamento de banca de defesa de TCC, Dissertação ou Tese – Comprovação: relatório sobre a banca assinado pelo presidente da banca, contendo tempo de duração da banca.	18 h
	Participação em Projeto de Ensino – Comprovação: declaração da FADIR ou atestado assinado pelo professor responsável.	36 h
	Participação em atividades junto a Grupos de Estudo institucionalmente reconhecidos – Comprovação: atestado emitido pelo professor responsável.	36 h
	Participação na Equipe Editorial de periódico acadêmico – Comprovação: Declaração do editor do periódico.	36 h
	Participação em audiências públicas ou mesas de negociação de interesse das Relações Internacionais ou afins – Comprovação: atestado ou cópia da ata de audiência assinada pelo presidente da mesa ou responsável.	18 h
	Atividades Profissionais na área das Relações internacionais ou afins realizadas dentro e fora do Brasil – Comprovação: registro da atividade em carteira profissional, portaria de nomeação ou documento comprobatório de nomeação discriminando as atividades realizadas e a carga horária respectiva.	36 h
	Estágios profissionais não-obrigatórios realizados no Brasil na área das Relações Internacionais ou afins – Comprovação: Termo de compromisso de estágio ou atestado de realização especificando a duração e carga horária.	36 h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 24/08/2023*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 342/2023 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)  
(Nº do Processo: 23005.001393/2016-08)**

*(Assinado digitalmente em 24/08/2023 14:53 )*

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

*REITOR - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 2058359*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **342**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **24/08/2023** e o código de verificação: **3dbf48d1dd**